



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 05 DE MAIO DE 2022

CD/22903.68389-00

(Da Sra. Flávia Morais)

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §4º do art. 429, alterado pelo artigo 28 da MPV 1116/2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1116/2022 institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

No tocante à temática aprendizagem, o artigo 28 da referida MPV traz mudanças nocivas ao Programa Jovem Aprendiz, que tem por objetivo fomentar o preenchimento e criação de novas vagas de emprego por intermédio de programas de aprendizagem que capacitam esses jovens.

Com a publicação da referida MPV, o §4º do art. 429 estabelece que o aprendiz efetivado pela empresa ao final do contrato continuará contando para cota de aprendizagem por até 12 meses, mesmo já na condição de ex aprendiz.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229036838900>



* C D 2 2 9 0 3 6 8 3 8 9 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229036838900>

CD/22903.68389-00



* C D 2 2 9 0 3 6 8 3 8 9 0 0 *

Entendemos que o mencionado dispositivo redundará no cumprimento fictício da cota, já que por 12 meses - metade do tempo de contrato - a cota estará apenas virtualmente ocupada, o que corresponderá a uma redução potencial de cerca de 250 mil jovens e adolescentes atendidos pelo programa.

Dada as devidas razões, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.



FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

Brasília, em ____ de maio de 2022.



CD/22903.68389-00



* C D 2 2 9 0 3 6 8 3 8 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229036838900>